



CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº 017/2021 – Registro de Preços
Edital nº 017/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar torna público que realizará **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global por Lote, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Luminárias Instaladas com Tecnologia Led, para atendimento aos Municípios Conveniados e Consorciados, por meio do site <www.bll.org.br>.**

As propostas devem ser cadastradas no Site mencionado até às 8h do dia 10/11/2021 e a sessão pública de lances terá início às 10h

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites:

consorcioextremosul.org
www.bll.org.br

Maiores informações pelo e-mail:

administracao@consorcioextremosul.org

Pelotas, 21 de outubro de 2021


FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves, nº 2077, 6º andar, entidade constituída pela associação de Municípios da região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, instituída com base na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Constituição e respectivo Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED**, nos termos das Especificações contidas nos Anexos do presente Edital, PARA PERÍODO DE **DOZE (12) MESES**, por meio do site www.bll.org.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações posteriores, demais normas pertinentes, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA.

1.1 – A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2021**, com início às **10** horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 10/11/2021 até as 8 horas.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 – O presente Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, no horário das 09h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, na Rua Andrade Neves 2077 6º andar, Pelotas – RS, mediante o pagamento do custo do material nele empregado, ou por meio dos sites consorcioextremosul.org ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: adiministracao@consorcioextremosul.org

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED**, cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes dos Anexo I e II do presente Edital.

2.2 – Fazem parte do Presente Processo Licitatório os seguintes Municípios, integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES:

- Amaral Ferrador
- Arroio do Padre
- Arroio Grande
- Candiota
- Canguçu



- Capão Leão
- Cerrito
- Chuí
- Herval
- Jaguarão
- Morro Redondo
- Pedras Altas
- Pedro Osório
- Pelotas
- Pinheiro Machado
- Piratini
- Rio Grande
- Santa Vitória do Palmar
- Santana do Boa Vista
- São Jose do Norte
- São Lourenço do Sul
- Turuçu

2.3 - Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição do objeto pelos Municípios mencionados no item anterior, **mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e os licitantes vencedores**, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação as Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site: <www.bll.org.br>.

3.2 – Para participar do certame, o licitante deve, também, estar apto a operar o campo próprio do Sistema Eletrônico do pregão e proceder ao registro das propostas eletrônicas de preços, até o momento anterior à abertura da Etapa de Lances, estabelecido no item 1.2.

3.3 – Para a participação deste certame está permitido o consórcio de empresas, conforme estabelece o artigo 15 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), sendo que:

3.3.1 – Deverá ser apresentado a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.3.2 – Deverá haver a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o COPES;

3.3.3 - Para habilitação técnica os atestados podem ser somados a fim de comprovar a habilitação do consórcio;

3.3.4 - Para a qualificação econômico-financeira, a comprovação deverá ser feita de maneira proporcional;



3.3.5 – É vedado a empresa consorciada participar, no mesmo Pregão, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.3.6 - Todas as empresas que compõe o consórcio respondem solidariamente.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) que não operem regularmente no País.
- d) que estejam cumprindo as sanções previstas dos artigos 155 ao 163 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

3.5 - Não será igualmente permitida a participação neste certame:

- a) de empresas em cujo objeto social não figure clara e expressamente a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) de servidor ou dirigente do Consórcio ou dos Municípios interessados na licitação;

4 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

4.1 – O licitante deverá credenciar-se no Sistema “**Pregão Eletrônico**”, por meio do site <www.bll.org.br>.

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação ao licitante e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante, e a presunção de sua habilidade ou capacidade técnica para as operações específicas do sistema, necessárias à realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - Os licitantes devem operar o sistema por si ou por representante credenciado, que não poderá exceder de um (1) para cada item do pregão.

4.6 - A representação no certame se fará por procuração, com firma reconhecida, ao agente credenciado, com poderes específicos para atuar no Pregão Eletrônico, apresentando propostas inclusive por meio de lances.



5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 – A participação no Pregão dar-se-á, inicialmente, pelo cadastramento da (s) proposta (s) de preço no Sistema Eletrônico, com a utilização da senha privativa do licitante ou de seu representante, em conformidade **com os prazos estabelecidos no item 1.2.**

5.1.1- Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.

5.1.2- A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

5.2 – A proposta de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED** será elaborada e apresentada eletronicamente no sistema próprio, em formulário específico, **no prazo estabelecido no item 1.2**, e conterá:

- a) a marca do produto;
- b) as especificações do produto, estritamente de acordo com o solicitado no Edital e seus Anexos;
- c) o número de registro no INMETRO;
- d) o valor unitário do (s) produto (s) do lote instalados; e
- e) o valor total dos produtos do lote instalados.
- f) o número de registro do selo Procel (ou protocolo para o registro) de eficiência energética;

5.2.1 - A proposta deverá conter o preço unitário por ITEM e, preferencialmente, o valor total por item e o total geral da proposta, onde deverão englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação. Identificando a composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos (ICMS, DIFAL, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL), taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição/execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de



pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

5.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.4 – Declaração de Compromisso de adequação das normas de fabricação atendendo a legislação vigente, segurança e meio ambiente em conformidade de cada item.

5.5 – Os preços serão propostos em moeda corrente nacional e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais depois da vírgula;

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – O caráter público e transparente da sessão, além da publicidade inerente ao sistema, é assegurado pelo acompanhamento presencial dos trabalhos por qualquer um do povo e, especialmente, por representantes dos Municípios Integrantes do Consórcio.

5.8 – O licitante (ou seu representante) acompanhará as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão.

5.9 – A proposta anexa ao sistema não poderá conter nenhum texto, caractere, logomarca ou elemento que identifique a empresa proponente.

5.10 – Serão desclassificadas as propostas eventualmente em desacordo com as especificações contidas no *Anexo I* ou com exigências deste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com registro no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.11 – Prazo de garantia mínima de cinco (05) anos para o item cotado.

6 – FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 – A Sessão Pública de Lances terá início com a divulgação, pelo Pregoeiro, das propostas dos licitantes, por item.

A Sessão será realizada na Sede do Consórcio Público do Extremo Sul- RS, localizada na Rua Andrade Neves 2077 6º andar Contato pelo telefone (53) 981154948.

6.2 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes visualizarão, em tempo real, os valores dos lances registrados, vedada a identificação do seu autor.

6.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por **item**.



6.4 – O Pregoeiro poderá promover, no sistema, a licitação de apenas um item por vez ou de vários itens simultaneamente, ampliando ou diminuindo o número de itens sob pregão, segundo as conveniências do procedimento.

6.5 – Em cada item, somente será aceito lance cujo valor seja inferior ao de menor preço já efetuado e registrado no sistema. sistema.

6.6 – Quando o proponente apresentar preço acima do valor de mercado, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

6.7 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

6.7.1 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **dez (10) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.8 – Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.9 - Depois de encerrada a fase de lances, com o julgamento formal das propostas pelo Pregoeiro, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, nos termos dos lances efetuados, salvo se tiver havido erro evidente, a critério do pregoeiro, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação pertinente.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

7.1- A classificação das propostas válidas será feita pelo critério do menor preço global por lote; será considerada vencedora, na fase de lances, a proposta de **menor preço por lote** respectivo, efetuando-se o registro dos lances dos demais proponentes, por ordem de classificação.

7.2 - Havendo discrepância entre a soma dos valores unitários e o preço global para o item, prevalecerá este último.

7.3 - Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento do item não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.

7.4 - Na hipótese supra (item 7.3.), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para, se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.

7.5 – A proposta vencedora ajustada ao lance, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverá estar protocolada no Consórcio, na cidade



de Pelotas-RS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do julgamento, em envelope lacrado e rubricado pelo proponente, de modo a assegurar a sua inviolabilidade, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.
Rua Andrade Neves 2077 - 6° andar
Pelotas, RS CEP Nº 96.020 – 080 A/C Pregoeiro)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ

7.6 - A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.

7.7 - A critério do Pregoeiro, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

7.8 - Após a análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada item, abrindo prazo para eventuais recursos.

8 – DA HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

8.1 – A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante apresentação dos documentos adiante especificados, em original ou cópia autenticada por Tabelião ou serventuário designado, os quais devem acompanhar a proposta de preços, conforme estabelecido nos itens 7.5 e 7.6.

8.2 – Documentos para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo - estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

8.3 – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- d) Certidões que comprovem a regularidade relativa à Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 – Documentos para a Qualificação Técnica:

a) Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados no CREA, declarando ter a empresa licitante ou engenheiro responsável (registrado no CREA da empresa) fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, de forma satisfatória.

Maior relevância:

- a) Retirada do Relé foto eletrônico;
- b) Retirada do Reator existente;
- c) Retirada da luminária existente;
- d) Retirada da fiação existente;
- e) Retirada da lâmpada;
- f) Fornecimento e execução da fiação nova (incluída na especificação da luminária) em todos os pontos;
- g) Fornecimento e instalação de conector novo.

b) **Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente**, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio ou diretor da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) **A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica** será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado os seguintes serviços compatíveis com o porte da obra ou serviço:

OBSERVAÇÃO 01: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente protocolado em entidade competente (CREA), e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

OBSERVAÇÃO 02: Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de obra(s) inacabada(s), executada(s) parcialmente ou em consórcio com outras empresas;

OBSERVAÇÃO 03: Para os fins do art. 30, § 2.º, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:

Maior relevância:



- a) Retirada do Relé foto eletrônico;
- b) Retirada do Reator existente;
- c) Retirada da luminária existente;
- d) Retirada da fiação existente;
- e) Retirada da lâmpada;
- f) Fornecimento e execução da fiação nova (incluída na especificação da luminária) em todos os pontos;
- g) Fornecimento e instalação de conector novo

OBSERVAÇÃO 04: O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto compatível ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

8.5 – Documentos para a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou coligadas a licitante conforme previsto **no item 3.3.4, indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais respectivas**, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos devem conter, além da assinatura do Contador responsável, a assinatura do representante legal da empresa.

a.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social, A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei;

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo foro competente da sede da empresa.



d) A exigência da letra “a”, será avaliada pelo Pregoeiro, com o assessoramento técnico que julgar necessário, manifestando-se fundamentadamente sobre aquele requisito de qualificação.

8.6 – Outros Documentos Necessários à Habilitação:

a) Declaração do licitante e/ou das empresas coligadas, sob as penas da lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação no certame.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprido do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.7 – Da Proposta Final

8.7.1 Após a solicitação do pregoeiro no sistema, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá anexar ao sistema a Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, no prazo de 2 (duas) horas, nos moldes do que estabelece este edital.

8.7.2. A empresa participante, conforme regras do processo licitatório, deverá declarar que fornecerá juntamente com os documentos para a assinatura do CONTRATO anexados na plataforma do site antes da disputa, os seguintes documentos referentes aos ensaios de laboratórios credenciados no INMETRO para cada tipo de luminária:

- i. Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética;
- ii. Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;
- iii. Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;
- iv. Distorção harmônica total (THC);
- v. Proteção contra Impactos Mecânicos IK08;
- vi. Proteção contra Choque Elétrico;
- vii. Resistência a Vibração;
- viii. Resistência a Força do Vento;



- ix. A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80 (obs.: conforme Termo de Referência – Anexo I, para cada tipo de luminária, a vida útil do LED é de no mínimo 50.000 horas).

8.7.3 A licitante deverá declarar que irá apresentar:

- i. Tradução juramentada de todos os ensaios ou relatórios que estejam descritos em língua estrangeira;
- ii. Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em documento impresso (obs.: a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Município solicitante na versão digital e formato IES, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato);
- iii. Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;
- iv. Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;
- v. Apresentar catálogo dos produtos ofertados, indicando marca, fabricante e descrição técnica das lâmpadas, conforme o Termo de Referência cópia original ou autenticidade do fabricante;

8.7.4 O item acima previstos, obrigatoriamente devem ter o Selo Procel de economia de energia. O código de barras do equipamento a ser fornecido deverá estar contemplado na listagem com os equipamentos certificados com Selo Procel de eficiência energética disponível no endereço eletrônico: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}>.

9 – DA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 – As impugnações ao presente Edital, ato convocatório do pregão, devem ser recebidas até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

9.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

9.3 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será ele convalidado de acordo com a lei, designando-se nova data, compatível com o ato de convalidação, para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

10.2 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.



10.3 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.5 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Não serão conhecidos os recurso intempestivos, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.8 – Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

10.9 - A hipótese do item anterior (10.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se eivados de vícios que os tornem ilegais.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

11.1 - Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua homologação.

11.2 - Homologado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente adjudicará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

11.3 - Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:

12.1 – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes;



12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto do registro de preços.

12.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal.

12.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Se o licitante vencedor não cumprir obrigações que lhe são próprias, previstas neste edital, ou posteriormente, na condição de Contratado, infringir qualquer cláusula contratual ou, ainda, a se deixar de observar preceitos legais pertinentes a esta Licitação, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que lhe for aplicável.

14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

- A inexecução e a rescisão dos contratos celebrados entre os Municípios e os licitantes vencedores serão regulados pelo que prescrevem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

15 - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)

15.1 - A efetivação da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED**, em conformidade com os itens constantes do Registro de Preços, junto os licitantes vencedores, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado **o disposto no Anexo I** e o período de validade do Registro.

15.2 - O prazo para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED** será definido a partir da elaboração dos projetos básicos luminotécnicos os quais deverão ser apresentados pelos licitantes vencedores do certame, onde deverão conter pelo menos o número de pontos a serem substituídos com as respectivas potências, planilha orçamentária com os valores aqui registrados e ainda um cronograma físico financeiro, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços não deverão exceder **a 18 (dezoito) meses**.

15.2.1 Os projetos básicos luminotécnicos só serão elaborados pelos licitantes vencedores a partir de um expediente específico emitido pelos municípios consorciados e/ou aqueles que buscaram a “carona SRP”, o qual deverá ser enviado as licitantes vencedoras com cópia ao COPES, onde deverá constar os dados deste certame bem como registrar a real intenção de assinar o contrato o qual será celebrado diretamente entre eles e os licitantes vencedores, tendo em vista que este projeto básico luminotécnico já será o primeiro ato entre as partes e se caracterizará como a firme e real proposta de celebrar o contrato entre as partes, sendo que os licitantes vencedores terão até **30 dias úteis para elaborar e apresentar** o projeto básico luminotécnico após a assinatura do contrato.

15.2.2 - O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito entre Contratante e Contratado.



15.3 - Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto instalado, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será **em até 30 dias** ou estar em consonância com o cronograma físico/financeiro acordado entre Contratante e Contratada, estando condicionado a apresentação de boletins de medição específicos e outros elementos os quais deverão contemplar pelo menos as seguintes informações:

16.1.1 No Boletim de Medição deverão constar os Dados contratuais, data de emissão, informações de quais, quantas luminárias foram instaladas respeitando o cronograma físico/financeiro elaborado e aprovado previamente pelas partes, além da assinatura de um responsável técnico.

16.1.2 Além do Boletim de Medição o contratado deverá apresentar um relatório com todos os dados das luminárias que foram substituídas, onde o mesmo deverá ser protocolado junto a concessionária de energia local, o qual deverá conter os dados geográficos, bem como os dados pormenorizados das luminárias substituídas, visando registrar as alterações no parque de iluminação pública, sendo que o mesmo deverá ser anexado obrigatoriamente ao Boletim de Medição após o seu protocolo.

16.1.3 Após o recebimento do Boletim de Medição com o relatório a Contratante terá **até 15 dias úteis para aprovar** e após encaminhar a necessária e prévia *liquidação da despesa*. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo Contratado.

16.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

16.4 - O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

17 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES COM ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS

- A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de



carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

- Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o COPES instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

- A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o Consórcio Público do Extremo Sul, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização de sistemas de memória digital e arquivamento físico de, materiais de expediente, e demais despesas correlatas aos serviços.

- O COPES também está inovando e disponibilizando uma ferramenta tecnológica para a gestão do quantitativo das caronas de registros de preços, automatizando o fluxo dos processos e das informações, dando maior transparência aos órgãos de fiscalização externa como o TCE/RS e quaisquer que sejam os interessados, buscando qualificar e aprimorar o atendimento de regras pertinentes ao fluxo de caronas do SRP, conforme estabelece o marco regulatório das compras públicas – Lei 8.666/93.

Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

- a) Somente mediante anuência do COPES, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;
- b) Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao COPES pela empresa detentora da Ata de Registros, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor total da venda contratada, de acordo com a Resolução nº 004/2020 do COPES;
- c) Em contratações firmadas com os municípios associados COPES - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;
- d) Será devido à taxa somente quando autorizado a carona pela empresa detentora da ata e efetivada a contratação pelo órgão aderente;
- e) Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;
- f) A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder carona e firmar contratações com outros órgãos além do COPES - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL;
- g) O Licitante reconhece que a utilização do *sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços* implica o pagamento da taxa de administração.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.2 – A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;



18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pelas infrações neles previstas;

18.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

18.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6 – O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

18.7 – Não havendo expediente no Consórcio, na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

18.8. – O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

18.9 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência – Objeto;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Pelotas, 21 de outubro de 2021



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



ANEXO I

Termo de Referência Pregão Eletrônico nº. 017/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência estabelece os critérios e exigências mínimas a serem atendidas para o Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED** para os pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando o atendimento aos Municípios pertencentes ao Consórcio Público do Extremo Sul – RS.

Os quantitativos estabelecidos neste anexo, são meramente estimativos, não estando a Administração Pública obrigada a proceder a sua contratação.

Além das exigências aqui especificados, os equipamentos deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas vigentes dentro do território Nacional.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Os avanços nas tecnologias de iluminação LED, somados as necessidades da municipalidade: que vão do embelezamento do patrimônio municipal ao aumento do nível de segurança da comunidade, vem trazendo às diversas administrações municipais do Brasil o desafio de efficientizar seus parques luminotécnicos, gastando menos energia e melhorando o nível de iluminação das vias e espaços públicos.

Nesse sentido vários esforços vêm sendo empregados para viabilizar o investimento inicial da efficientização do parque luminotécnico ou de até de parte dele. Muitos municípios de pequeno e médio porte vem tendo grandes dificuldades em viabilizar a efficientização de grande parte do seu parque (acima de 50%), pois a Parceria Público Privada torna-se inviável econômica e juridicamente e não há recurso próprios suficientes para iniciar o processo independentemente.

A solução encontrada para pequenos e médios municípios é a efficientização de quase da totalidade do seu parque, oportunizando honrar de acordo com o superávit existente e com a economia de energia gerada pelas efficientizações.

Diante do exposto, este termo de referência tem como objetivo efficientizar a totalidade do parque luminotécnico dos municípios pertencentes ao Consórcio Público do Extremo Sul – RS.

2.1- Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns



Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado deste sistema, e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição com instalação foi considerada ideal comum, uma vez que nada mais são que equipamentos produzidos em linha pelas indústrias, e verificou-se que as especificações eram usuais nesse mercado.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A decisão por registrar preços deu-se pelo fato desta contratação atender a um Projeto que está sendo implantado em toda região de abrangência do CONSÓRCIO, atendendo assim a vários órgãos dos municípios, em concordância com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Da justificativa para aquisição em lote único – menor preço global

Embora o sistema de registro de preços, registra-se que o julgamento deverá ocorrer de modo global para o LOTE integral com a sua composição. Revela-se *inviável, promover a adjudicação por vários itens, para o caso em tela, sendo fortes as razões a demonstrar ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.*

O § 3º DO ART. 3º da Instrução Normativa nº 2/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que nos serve de referência, prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

A opção de ampliar o escopo e garantir que além da aquisição dos bens garantíssemos a adequada e correta instalação das luminárias, uma vez que somente a aquisição dos bens teríamos diversos fatores que fogem completamente ao nosso controle, ou seja, façamos um



rápido exercício, onde a luminária seria adquirida em um fornecedor o braço de outro e o relé de um outro ainda, ai teríamos que apostar que todos fizessem a entrega dos bens de uma só vez e mais, pensem que neste caso os municípios deveriam arcar com as instalações, os quais na sua maioria conta com poucos recursos nesta área e a sua capacidade de mão obra especializada na maioria dos casos está muito aquém do esperado e sendo assim imaginem o descompasso e os contratemplos que enfartaríamos e a partir desta reflexão o COPEs está buscando maior eficácia com eficiência e efetividade nesta ação, optamos por lançar este certame visando além da aquisição dos bens a sua devida e correta instalação ensejando desta forma que o processo em tela tenha uma previsibilidade e continuidade nas suas ações, fazendo que toda a execução e suas garantias recaem sobre a Contratada a qual será a executora e os municípios sejam os fiscalizadores destas melhorias. O COPEs acredita piamente que desta forma poderemos alcançar os resultados esperados, os quais seriam além da economia nas contas de iluminação pública, a outra seria praticamente zerar a conta de manutenção dos seus parques existentes, tendo em vista que as luminárias que serão instaladas contarão com uma garantia mínima de 5 (cinco) anos, ou seja, os municípios durante este período farão a fiscalização e cobrança ao Contratado para realizar as eventuais substituições das luminárias que por ventura apresente algum tipo de problema, sendo que hoje na sua maioria os parques estão sucateados e ineficientes, além da significativa melhoria na iluminação pública e com ela maior segurança aos municípios. Mais uma vez deixamos registrado que essa modalidade de licitar os bens já instalados garante que tenhamos a modernização dos parques com prazos devidamente acordados entre as partes, com previsibilidade e a garantia que as instalações obedeçam os critérios exigidos pelas concessionárias de energia e que desta forma os municípios consigam auferir as economias necessárias para diminuir as suas contas de iluminação pública e desta forma amortizem os investimentos utilizando uma parte das contribuições de iluminação pública existentes uma vez que a medida que os parques forem modernizados as contas mensais terão um decréscimo considerável na ordem de pelo menos uns 47%..

A licitação para contratação deste objeto em único LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos; temos a finalidade de formar um todo unitário, a exemplo de Ata de Registro de Preços firmada em 2010 pela Agência Nacional de Águas – ANA.

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Mas também, busca atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades das mais diversas Administrações Públicas (Municípios Consorciados) reunidas através do Consórcio Público do Extremo Sul, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010 emitida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal), que nos serve de referência.

Sendo assim, para que o projeto de modernização do parque de iluminação pública dos 22 (vinte e dois) municípios consorciados ao Consórcio Público do Extremo Sul é que se faz necessário o acesso por estes Entes Públicos ao presente Sistema de Registro de Preço, com



juízo pelo menor Preço Global, buscando o atendimento aos princípios constitucionais e da Administração Pública.

3. SITUAÇÃO ATUAL

A parte do sistema de iluminação pública dos municípios do Consórcio Público do Extremo Sul e conveniados participantes desta licitação, na qual a eficiência é objetivada apresenta as seguintes características:

- Número de pontos luminosos (lâmpadas) instalados: **92.487**
- Luminárias: predominantemente abertas sem alojamento para reator
- Lâmpadas: predominantemente a vapor de Sódio
- Reatores: em sua maioria eletromagnéticos de baixa perda e alto fator de potência uso externo.
- Acionamentos individuais através de rele foto eletrônico na maioria dos pontos.

Os tipos, potências e quantidades de lâmpadas existentes por município estão demonstrados nas tabelas anexas a esse termo de referência. Abaixo é mostrada a tabela com a quantidade total de pontos que se espera eficiência, em cada município integrante do Consórcio Público do Extremo Sul e outros Municípios Conveniados:

Município	População Estimada (hab)	Pontos Estimados
Amaral Ferrador	7.085	886
Arroio do Padre	2.951	369
Arroio Grande	18.238	2.280
Candiota	9.647	1.206
Canguçu	56.211	7.026
Capão Leão	25.409	3.176
Cerrito	6.738	842
Chuí	6.770	1.500
Herval	6.814	852
Jaguarão	26.500	3.313
Morro Redondo	6.589	1.600
Pedras Altas	1.954	205
Pedro Osório	7.706	963
Pelotas	343.132	28.406
Pinheiro Machado	12.195	1.524
Piratini	20.704	2.588
Rio Grande	211.965	25.150
Santa Vitória do	29.483	3.685



Palmar		
Santana do Boa Vista	8244	700
São Jose do Norte	27.721	3.465
São Lourenço do Sul	43.540	5.443
Turuçu	3.423	428

Total		92.487
--------------	--	---------------

Os pontos indicados na tabela acima, são responsáveis por 98% do gasto dos municípios com energia elétrica da iluminação pública, pagos para as respectivas concessionárias. Os demais pontos não são substituíveis por luminárias tipo pública, sendo instalados em postes ornamentais, refletores, luminárias decorativas, etc.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

4.1 LUMINÁRIAS LED TIPO PÚBLICA

As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, equipadas obrigatoriamente com chip SMD, classificação CUTOFF, e TIPO II. MÉDIA (não sendo aceita luminárias com Chip On Board-COB). Com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 90.000 horas @L80 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária e com **Certificação conforme Portaria 20 do INMETRO e certificação PROCEL.**

Procel Selo de Eficiência Energética:

O Selo e Certificação Procel de Economia de Energia ou simplesmente Selo Procel, instituído por meio de Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 1993, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, que tem na Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás sua secretaria executiva.

O Selo e Certificação Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria. Também objetiva estimular a fabricação e a comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a redução de impactos ambientais.

(Fonte: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeselo.asp#:~:text=O%20Selo%20Procel%20tem%20por,energ%C3%A9tica%20dentro%20de%20cada%20categoria.>)

As Luminárias ainda deverão atender as seguintes especificações, sendo aceita a tolerância de 10% na potência solicitada da luminária (W), para mais ou para menos, em relação a potência e fluxo luminoso descritos com base nos dados declarados nos ensaios apresentados, mantendo-se a eficiência luminosa mínima solicitada.

- Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC) com no mínimo 89% de eficiência com tensão de entrada em 120V;
- Tensão de entrada 100~300 Vca (Full range);
- Frequência de entrada 50-60 Hz;
- Controle de corrente em malha fechada;



- e) Base para relé foto eletrônico 7 pinos;
- f) Driver dimerizável padrão 1-10V;
- g) Corpo fabricado em alumínio injetado;
- h) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza;
- i) Lentes dos LEDs em policarbonato, sem demais refratores;
- j) Temperatura ambiente de operação -25°C a $45^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$;
- k) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária;
- l) Cabo de proteção PE para aterramento;
- m) Classificação das Luminárias TIPO II MÉDIA;

4.1.7 Documentação de comprovação das luminárias

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá juntar aos documentos de assinatura de CONTRATO, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

Ensaio de laboratórios credenciados no INMETRO para cada tipo de luminária:

- i. Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética;
- ii. Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor –IRC, Temperatura de Cor– TCC de acordo com a ABNT NBR 5101/2012;
- iii. Grau de Proteção do Conjunto Óptico e Driver IP66;
- iv. Distorção harmônica total (THC);
- v. Proteção contra Impactos Mecânicos IK08;
- vi. Proteção contra Choque Elétrico;
- vii. Resistência a Vibração;
- viii. Resistência a Força do Vento;
- ix. A vida útil do LED deverá ser comprovada através de certificação LM-80 (obs.: conforme Termo de Referência – Anexo I, para cada tipo de luminária, a vida útil do LED é de 90.000 horas).

4.1.7.1 A licitante deverá apresentar, ainda:

- i. Tradução juramentada de todos os ensaios ou relatórios que estejam descritos em língua estrangeira;
- ii. Curva de Distribuição fotométrica da luminária, em documento impresso (obs.: a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Município solicitante na versão digital e formato IES, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato);
- iii. Cópia da publicação no site do INMETRO (www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp), mencionando as marcas e modelos ofertadas pela licitante;
- iv. Registros, também emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados;
- v. Declaração assinada pelo fabricante, com reconhecimento de firma autenticado, exclusivamente elaborada para o referido processo licitatório, de que esta assegurará a garantia de 5 anos para as luminárias de LED fornecidas pela licitante;
- vi. Apresentar catálogo dos produtos ofertados, indicando marca, fabricante e descrição técnica das lâmpadas, conforme o Termo de Referência cópia original ou autenticidade do fabricante;



4.1.7.1.2 Os itens acima previstos, obrigatoriamente devem ter o Selo Procel de economia de energia. O código de barras do equipamento a ser fornecido deverá estar contemplado na listagem com os equipamentos certificados com Selo Procel de eficiência energética disponível no endereço eletrônico: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}>.

4.2 RELÉ FOTO ELETRÔNICO

As proponentes deverão prever a utilização em cada luminária de um relé foto controlador eletrônico para controle automático de iluminação, corpo em policarbonato e contato 3 pinos, com as seguintes especificações:

- a) Tensão de entrada 105~305 V
- b) Grau de Proteção IP-67
- c) Invólucro com proteção contra raios UV
- d) Frequência de entrada 50 ou 60 Hz
- e) Contatos de carga com capacidade para 14.000 operações ou mais
- f) 5 a 15 lux para ligar
- g) 30 lux para desligar
- h) Temperatura de trabalho de -5°C a +50°C
- i) Consumo máximo 0,92W
- j) Proteção contra surtos de tensão com varistor tipo 160j
- k) Máxima potência de comando: 1000W ou 1800VA
- l) Garantia do produto de 5 anos.

4.3. BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Galvanizado por imersão a fogo com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm e atender às seguintes Normas Brasileiras: NBR 14744 / NBR 6123 /NBR 6323 / NBR 11003.

4.3.1 Braço de 3 metros

Braço curvo, tipo cisne, confeccionado em tubo de aço carbono de acordo com a norma ABNT-SAE 1010/1020, com comprimento total de 3,0m, com diâmetro externo de encaixe de 50,8mm e parede com espessura mínima de 1,50mm. Tubo sem emendas e com rebarbas removidas. Projeção vertical medindo 1350mm e seção central do braço medindo 2000mm. Fixação através de sapata em perfil “u” com 270mm de comprimento nas dimensões de 76mm x 38mm x 3,00mm com três furos de ø18mm, dois para fixação e um para saída dos cabos. Abamento com galvanização a fogo de acordo com a norma NBR 6323. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Somente um fornecedor deverá fornecer todos os modelos de luminárias e braços, em cada braço e luminária deves vir uma etiqueta soldada, com as seguintes informações, o mês e ano de fabricação e a seguinte inscrição “propriedade do município de” esta etiqueta não pode se desprender. A empresa fornecedora ainda a qualquer momento deverá permitir a fiscalização em suas dependências do processo produtivo, por parte do município de Contratante a para verificar em loco se estão sendo seguidos os padrões exigidos no certame.



4.3.2 Braço de 2 metros

Braços 02 curvo, tipo cisne, confeccionado em tubo de aço carbono de acordo com a norma ABNT-SAE 1010/1020, comprimento total de 2,0m, tendo diâmetro externo com encaixe de 31,7mm e parede com espessura mínima de 1,50mm. Tubo sem emendas e com rebarbas removidas. Fixação através de sapata em perfil “u” com 270mm de comprimento nas dimensões de 76mm x 38mm x 3,00mm com três furos de $\varnothing 18$ mm, dois para fixação e um para saída dos cabos. acabamento com galvanização a fogo de acordo com a norma nbr 6323. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação. Somente um fornecedor deverá fornecer todos os modelos de luminárias e braços, em cada braço e luminária deves vir uma etiqueta soldada, com as seguintes informações, o mês e ano de fabricação e a seguinte inscrição “propriedade do município de ...” esta etiqueta não pode se desprender. A empresa fornecedora ainda a qualquer momento deverá permitir a fiscalização em suas dependências do processo produtivo, por parte do município contratante para verificar em loco se estão sendo seguidos os padrões exigidos no certame.

5. QUADRO COM DESCRITIVOS DOS ITENS

<i>Item</i>	<i>Descrição / serviço</i>	<i>Quant.</i>
1	Luminária de LED com potência máxima de 40W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 5.800 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC ≥ 70 , harmônica total THD $\leq 10\%$, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	25.000
2	Luminária de LED com potência máxima de 50W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 7.250 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC ≥ 70 , harmônica total THD $\leq 10\%$, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	25.000



3	Luminária de LED com potência máxima de 60W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 8.700 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC \geq 70, harmônica total THD \leq 10%, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	20.000
4	Luminária de LED com potência máxima de 90W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 13.050 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC \geq 70, harmônica total THD \leq 10%, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	6.000
5	Luminária de LED com potência máxima de 150W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 21.750 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC \geq 70, harmônica total THD \leq 10%, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	5.000
6	Luminária de LED com potência máxima de 180W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 26.100 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC \geq 70, harmônica total THD \leq 10%, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	5.876



7	Luminária de LED com potência máxima de 190W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 27.550 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~300Vac, frequência 50-60Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC \geq 70, harmônica total THD \leq 10%, classificação fotométrica tipoll/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	5.000
8	Relé Foto eletrônico instalado.	91.876
9	Braço - 2m - de Iluminação Pública instalado, com materiais necessários	45.938
10	Braço - 3m - de Iluminação Pública instalado, com materiais ecessários.	45.938

5. INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS

As luminárias deverão ser fornecidas na ponta dos braços de iluminação pública, para tanto deverão ser realizadas as seguintes previsões:

- a) Retirada do Relé foto eletrônico;
- b) Retirada do Reator existente;
- c) Retirada da luminária existente;
- d) Retirada da fiação existente;
- e) Retirada da lâmpada
- f) Fornecimento e execução da fiação nova (incluída na especificação da luminária) em todos os pontos;
- g) Fornecimento e instalação de conector novo;
- h) Destinação final das lâmpadas e relés removidos para local adequado;
- i) Transportes das luminárias e reatores em local indicado pela administração, dentro dos limites do município e/ou o correto descarte deles;
- j) A Contratada deverá informar através de um relatório a quantidade, bem como a especificação dos itens que estão sendo descartados, e ainda a destinação correta dos inservíveis.

5.1. Todos os custos envolvidos com essa ação ficarão a cargo da Contratada,

6. SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS

Os braços deverão ser fornecidos fixado no poste da rede de distribuição, para tanto deverão ser realizadas as seguintes previsões:

- a) Parafusos ou cintas adicionais necessários à substituição.
- b) Transportes dos braços retirados para local indicado pela administração, dentro dos limites do município, sendo que os custos envolvidos ficarão a cargo da Contratada.



7. DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)

7.1 - A efetivação da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED**, em conformidade com os itens constantes do Registro de Preços, junto os licitantes vencedores, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado **o disposto no Anexo I** e o período de validade do Registro.

7.2 - O prazo para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED** será definido a partir da elaboração dos projetos básicos luminotécnicos os quais deverão ser apresentados pelos licitantes vencedores do certame, onde deverão conter pelo menos o número de pontos a serem substituídos com as respectivas potências, planilha orçamentária com os valores aqui registrados e ainda um cronograma físico financeiro, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços não deverão exceder **a 18 (dezoito) meses**.

7.3 - Os projetos básicos luminotécnicos só serão elaborados pelos licitantes vencedores a partir de um expediente específico emitido pelos municípios consorciados e/ou aqueles que buscaram a “carona SRP”, o qual deverá ser enviado as licitantes vencedoras com cópia ao COPES, onde deverá constar os dados deste certame bem como registrar a real intenção de assinar o contrato o qual será celebrado diretamente entre eles e os licitantes vencedores, tendo em vista que este projeto básico luminotécnico já será o primeiro ato entre as partes e se caracterizará como a firme e real proposta de celebrar o contrato entre as partes, sendo que os licitantes vencedores terão até **30 dias úteis para elaborar e apresentar** o projeto básico luminotécnico após a assinatura do contrato.

7.4 - O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito entre Contratante e Contratado.

7.5 - Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto instalado, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

8. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá assegurar a contratante a garantia por defeito de fabricação das luminárias LED **pelo prazo de 5 anos**, contados a partir da data de instalação. A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente, a:

- a) Descarga Atmosféricas;
- b) Vandalismo;
- c) Danos provocados por queda, impacto, enchente;
- d) Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;
- e) Produtos alterados e/ou modificados;
- f) Produtos que não tenham sido instalados pela contratada.
- g) Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.



A garantia é do tipo “balcão”, onde o município irá retirar a luminária do ponto e encaminhar para a contratada, onde a mesma irá avaliar, providenciar conserto ou troca junto ao fabricante e reencaminhar para o município no endereço indicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da entrega pelo Município à Contratada.

Em caso de devolução das luminárias e relés para reparo ou substituição do item, dentro do período de garantia contratual, as despesas decorrentes do transporte para envio correrão por conta do contratante, e despesas de retorno do material correrão por conta do contratado.

As luminárias e relés fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias e relés pelo município.

As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias e relés fornecidas em substituição às defeituosas.

Esta condição deve ser formalizada por escrito e apresentada simultaneamente com as demais certificações técnicas dos produtos ofertados.

9. DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição / serviço	Quant.	Valor Ref. Unit.	Total
1	Luminária LED 40W instaladas, com materiais necessários.	25.000	860,58	21.514.583,33
2	Luminária LED 50W instaladas, com materiais necessários.	25.000	947,04	23.676.000,00
3	Luminária LED 60W instaladas, com materiais necessários.	20.000	1.012,03	20.240.666,67
4	Luminária LED 90W instaladas, com materiais necessários.	6.000	1.369,59	8.217.520,00
5	Luminária LED 150W instaladas, com materiais necessários.	5.000	1.640,86	8.204.283,33
6	Luminária LED 180W instaladas, com materiais necessários.	5.876	1.865,66	10.962.637,75
7	Luminária LED 190W instaladas, com materiais necessários.	5.000	1.964,96	9.824.783,33
8	Relé Foto eletrônico instalado.	91.876	38,33	3.521.607,08
9	Braço - 2m - de Iluminação Pública instalado, com materiais necessários	45.938	216,79	9.958.745,89
10	Braço - 3m - de Iluminação Pública instalado, com materiais necessários.	45.938	327,25	15.033.210,50
TOTAL				131.154.037,89



10. DA GARANTIA

10.1 A garantia **deverá ser de 05 (cinco) anos de funcionamento para a luminária e relés**, a partir da data do boletim de medição, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem, instalação ou de fabricação das luminárias e relés.

10.2 Em caso de mal funcionamento das luminárias ou relés o reparo ou substituição dos itens, dentro do período de garantia contratual, serão responsabilidades do Contratado o qual deverá ser notificado pela Contratante por meio de expediente específico e o Contratado terá **até 20 (vinte) dias uteis** a contar da notificação da Contratante para efetuar as substituições e/ou reparos visando o pleno funcionamento das luminárias, sendo que e as despesas decorrentes destas correrão por conta do Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 30 dias após a instalação das luminárias ou em consonância com cronograma físico/financeiro acordado entre Contratante e Contratada.

11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e das condicionantes já expressas nos itens **16.1.1, 16.1.2 & 16.1.3 deste edital**

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 Constatando-se, junto as certidões de regularidade fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

11.9 No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

11.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO em favor da EMPRESA ou da garantia apresentada. Caso esse valor



seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.11 Fica desde já reservado ao MUNICÍPIO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, equipamentos e serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

11.12 A critério do MUNICÍPIO, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização ou outras responsabilidades da EMPRESA.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2 A licitante vencedora será oficialmente convocada pelo(s) município(s) interessado(s) para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de cair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 No caso de empresas consorciadas deverão apresentar comprovação de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de Sociedade Anônima, com sede no MUNICÍPIO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

12.5 O prazo de vigência da contratação será **de até 60 (sessenta) meses**.

12.6 A vigência contratual será de até 60 meses, sendo que o prazo de execução será de de até 18 meses, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE

12.7 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo Contratado, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município Contratante.

12.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A efetivação da **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED**, em conformidade com os itens constantes do Registro de Preços, junto os licitantes vencedores, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o disposto no Anexo II e o período de validade do Registro.

13.2 - O prazo para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS INSTALADAS COM TECNOLOGIA LED** será definido a partir da elaboração dos projetos básicos luminotécnicos os quais deverão ser apresentados pela vencedora do certame, onde deverão conter pelo menos o número de pontos a serem substituídos com as respectivas potências, planilha orçamentária com os valores aqui registrados e ainda um cronograma físico financeiro.



13.2.1 Os projetos só serão elaborados a partir da provocação oficial dos municípios consorciados os licitantes vencedores visando a efetiva contratação dos serviços aqui registrados, sendo que os licitantes vencedores terão até **30 dias uteis para elaborar e apresentar** o projeto básico luminotécnico visando a sua contratação.

13.2.2 - O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito entre Contratante e Contratado.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



A N E X O II

Minuta de Contrato a ser celebrado entre Município e Licitante Vencedor.

Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2021
Menor Preço Global por lote
Sistema de Registro de Preços

Contrato nº _____

Aos dias do mês de do ano de 2021, **IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO** **CONTRANTE**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, UF xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CIC/MF nº xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço junto a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 017/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de serviços especializados de substituição de luminárias nas vias públicas urbanas, contemplando a retirada das lâmpadas ou luminárias atuais e instalação das novas luminárias com tecnologia LED, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referencia do Edital 017/2021, englobando a contratação dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2 A substituição das lâmpadas de descarga por LED, relés-fotoelétricos, braços e abraçadeiras **deverá seguir o projeto básico luminotécnico**, conforme estabelecido no edital 017/2021, já apresentado anteriormente pela empresa e aprovado pelo município, devendo



conter o número de pontos a serem substituídos com as respectivas potencias, planilha orçamentária com os valores aqui registrados e ainda um cronograma físico financeiro, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços não deverão exceder 18 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ _____(____), de acordo com os valores especificados na Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e homologação do RP 017/2021.

2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para utilização do Sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, bem como, as despesas necessárias, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.

2.3 Os valores serão revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8 666. de 21 de junho de 1993.

2.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso, Elemento de Despesa_, referente o exercício de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de até 60 meses, tendo o início em xx.xxxx.xxxx e término em xx.xx.xxxx. O prazo de execução é de até 18 meses, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que o serviço foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.

3.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

3.5 A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais.



3.6 Os pedidos de prorrogação solicitados pela CONTRATADA deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.7 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.

3.8 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1 A empresa deverá efetuar a entrega dos bens instalados e em pleno funcionamento, no prazo de execução previsto na subcláusula 3.1 deste contrato, contados em dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, ao inicialmente previsto.

4.3 Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, na observância de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas neste Termo de Referência.

4.4 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo MUNICÍPIO.

4.5 Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à EMPRESA pelo MUNICÍPIO.

4.6 Os equipamentos, materiais e serviços voltados ao Parque de Iluminação Pública deverão ser entregues e instalados individualmente nas cidades sedes de cada um dos municípios, de forma descentralizada. A instalação ocorrerá nos municípios, na forma pré-definida neste edital.

4.7 Todos os componentes a serem aplicados, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas, de forma descentralizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$(), correspondente a 0,5% do valor do Contrato, na modalidade de .



5.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.

5.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

5.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente em conformidade com o Edital do Pregão Eletônico 017/2021 e o contrato.

5.7 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratado.

5.8 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;



6.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.1.4 Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

7.2 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7.3 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

7.4 Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;

7.5 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;

7.6 Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;

7.7 Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATADA;

7.8 Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução do contrato, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração.



7.9 Fornecer ao CONTRATANTE os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

7.10 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

7.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.12 Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais,

Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:

- a) Sua negligência, imperícia ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;

7.14 Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso do serviço, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato;

7.15 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

7.16 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;

7.17 Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta



e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;

7.18 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7.19 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.20 Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;

7.21 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir

7.22 Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do Parque de

Iluminação Pública, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento

Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização;



- 7.23** Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 7.24** Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 7.25** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.26** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- 7.27** Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
- 7.28** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo a CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 7.29** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- 7.30** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;
- 7.31** Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação qualquer empregado, tafeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 7.32** Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.



7.33 Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.34 Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.

7.35 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE durante o período da garantia.

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da CONTRATANTE.

A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.

7.36 Considera-se parcela de maior relevância FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS, BRAÇOS E RELÉS.

A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.37 A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE



8.1 O valor será revisto, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em até 30 dias ou em consonância com o calendário físico financeiro acordado entre Contratante e Contratada, após emissão da ordem de serviço, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre Contratante e Contratada.

. **9.1.2** Não serão efetuados pagamentos por meio de título de cobrança.

	ETAPA	PAGAMENTO	PRAZO
1	Início da execução (a contar da data indicada na ordem de serviço do município)	Mediante recebimento de Notas Fiscais e entrega de equipamentos instalados e em funcionamento (início de execução)	Pagamento em até 30 dias após a Emissão da ordem de serviço ou em consonância com o calendário físico financeiro acordado entre Contratante e Contratada

9.2 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada A SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.1.2. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



9.2.1.3. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes por sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.2.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os produtos instalados e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

9.4 No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste EDITAL, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.5 Os pagamentos somente poderão ser suspensos mediante comunicação do município com 30 dias de antecedência em casos de falhas ou faltas graves previstas no termo de referência.

9.6 Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.7 No caso de atraso de pagamentos superiores a 10 (dez) dias, estes serão atualizados financeiramente por correção monetária ou índice econômico oficial Brasileiro

9.8 Este contrato somente poderá ser rompido em caso da falta grave ou descumprimento do contrato pela Contratada que perdera o direito dos recebimentos automáticos que poderão ser passados para outra empresa habilitada ou contratada.

9.9 Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.10 Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

9.11 Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.12 No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.



9.13 Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

9.14 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.15 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.16 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.17 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M.

9.18 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.19 Fica desde já reservado ao MUNICÍPIO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.20 A critério do MUNICÍPIO, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da EMPRESA.

9.21 A regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com Municípios consorciados ao COPES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

10.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.2 Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.

10.3 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c").

10.4 A multa citada na alínea "b", do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:



- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
- b) multa de 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo município;
- c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a execução;
- d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.

10.5 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

10.7 Fica garantida a defesa prévia da Licitante/Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.8 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante/Contratada, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.9 As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor no município e, também no COPES, para que os demais municípios consorciados tenham ciência da penalidade aplicada e façam o registro dos impedimentos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor



correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado



o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital da Concorrência Pública do COPES nº 017/2021;
- II) Termo de Referência e anexos;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Município de -x-x-x-x-x-x, UF -x-x-x-x

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Prefeito(a) Municipal p/Contratante

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Representante Legal p/Contratada.



Visto: -x-x-x-x-x-x-x-

Assessor(a) Jurídico(a) – OAB.-x-x nº -x-x-x

Testemunhas:

1. _____

Nome
CPF

2. _____

Nome
CPF